



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA VELHA**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
713/2025	757/2025	12/02/2025 14:39:11	12/02/2025 14:39:11

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**94/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**VEREADOR LEO PINDOBA**

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS OFERECEREM LEITOS SEPARADOS PARA MÃES DE NATIMORTO OU COM DIAGNÓSTICO DE ÓBITO FETAL



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003300340031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO**  
“Deus seja Louvado”

**G / LP / PROJETO DE LEI Nº 0007 /2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS OFERECEREM LEITOS SEPARADOS PARA MÃES DE NATIMORTO OU COM DIAGNÓSTICO DE ÓBITO FETAL, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As unidades de saúde pertencentes à rede pública municipal ficam obrigadas a:

- I. Oferecer leitos separados para mães que tenham dado à luz a natimorto ou que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, de modo a acomodá-las em áreas distintas das demais parturientes;
- II. Assegurar a presença de um acompanhante durante o período de internação dessas pacientes;
- III. Encaminhar, quando necessário, essas pacientes para acompanhamento psicológico adequado.

**Art. 2º** As unidades de saúde municipais deverão afixar, em locais de fácil visualização nos setores de maternidade, informações sobre os direitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404  
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290  
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba  
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO  
“Deus seja Louvado”**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa humanizar o atendimento nas unidades de saúde municipais, proporcionando um ambiente mais acolhedor e respeitoso para mães que enfrentam a dolorosa experiência da perda gestacional. A separação dos leitos e o encaminhamento para acompanhamento psicológico buscam minimizar o sofrimento dessas mulheres, oferecendo suporte adequado nesse momento delicado.

A implementação desta medida nas unidades de saúde municipais reforça o compromisso com a dignidade e o bem-estar das pacientes, garantindo-lhes um atendimento mais sensível e humanizado.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres vereadores, pedindo o seu apoio e sua aprovação. Por todo o exposto, solicita-se que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Vila Velha, 12 de fevereiro, de 2025.

**LÉO PINDOBA**  
Vereador (PODEMOS)

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404  
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290  
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba  
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003000310035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR LEO PINDOBA** em **12/02/2025 14:39**  
Checksum: **5D8EC0E8E77D29BC9A9D10A3FD990B91CE2FDC238D8E256F17E314E6F9291B12**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR LÉO PINDOBA em 12/08/2025 10:08

Checksum: **F7D048C8A8FD2F3EB4427368722EC8573638ACFCA5AA0A59AD24A343CA9791C5**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.